



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIA DE BASE – SUB 20 -  
FEMININO**

**Jogo BF101: ACEF CHOPINZINHO x COLOMBO FUTSAL CEP**

**Data: 03/08/2023**

**Horário: 19h00min.**

**Local: GINÁSIO DE ESPORTES DIONISIO DE BONA – CHOPINZINHO/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER NOVA DENÚNCIA**, em razão do relatório da partida formulado pela arbitragem na súmula, na forma a seguir:

*“Aos 25:39 minutos apliquei cartão amarelo para a auxiliar técnica Nicolly Janine **Batista por reclamação de uma suposta falta, a mesma falou as seguintes palavras "apite essa merda" e em seguida ela falou "vai tomar no cú". Diante disso apliquei o cartão vermelho**, sendo que ela se retirou da quadra normalmente. Aos 34:17 minutos de jogo a partida ficou paralisada aproximadamente 17:40 minutos para atendimento e remoção pela equipe do SAMU da quadra e encaminhamento hospitalar da atleta Larisse Lorraine dos Santos da equipe da ACEF/Chopinzinho, nº 12.”*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

1) Isto posto, a Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face da auxiliar técnica **NICOLLY JANINE BATISTA**, da equipe **COLOMBO FUTSAL/CEP**, pelas reclamações acintosas das decisões da equipe de arbitragem, peculiarmente, pelo desrespeito com a equipe de arbitragem, ao desferir as seguintes palavras; “apite essa merda” e em ato contínuo mandou o árbitro “tomar no cú”.

Diante disso, a denunciada enquadra-se nas penas do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR). (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões

Pelo que, requer, a condenação.

2) A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face do Sr. **DIOGO FORNARI DE LARA**, registro 4253, Árbitro Principal da partida, pelo relato a seguir:

*Aos 34:17 minutos de jogo a partida ficou paralisada aproximadamente 17:40 minutos para atendimento e remoção pela equipe do SAMU da quadra e encaminhamento hospitalar da atleta Larisse Lorraine dos Santos da equipe da ACEF/ Chopinzinho, nº 12.”*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Deste modo, fez constar na súmula relato inconsistente e insubsistente, sem mencionar infrator, motivos da paralisação da partida, sobretudo, sem mencionar o fato originário da paralisação da partida, sendo que, impossibilita e ou dificulta a punição do infrator, ao somente fazer mera afirmação de que a partida ficou paralisada, sem que fizesse maiores esclarecimentos necessários e ou apontasse com clareza, os motivos reais, para o entendimento do tipo infracional adequado de eventual denúncia ou pedido de arquivamento.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 266, do CBJD, por deixa de relatar possíveis ocorrências disciplinares e fazer relatório de modo a impossibilitar ou dificultar a punição do infrator, dada a precariedade de informações acerca da ocorrência.

Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nesse sentido, requer, a condenação do Sr. Árbitro.

Frente ao exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva